



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ADITAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 003/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.410.344/0001-03, com sede na Av. Major Novaes, 499 – Centro – Cruzeiro/SP – CEP 12701-905, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 14.713.576, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.713.758-86, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA**, nome de fantasia **LILIAN PEDREIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO**, com endereço a Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, nº 87 sala 03- CEP: 12.600-260- Centro de Lorena/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.592.247/0001-52, representada na forma de seu contrato social, por sua Proprietária/Administradora, **MARIANA DE LIMA PEDREIRA STRAUCH**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.047.330-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.520.918-62, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato n.º 003/2022, oriundo da Tomada de Preços n.º 01/2022, em virtude de obras e serviços adicionais que foram necessários, aditivando-se ainda o valor estimado em até R\$ 22.783,56 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), que serão pagos conforme relatórios emitidos pelo engenheiro responsável pela fiscalização e medição de execução da obras;

1.2. Pactuam ainda que o valor sobre o documento ora aditado, será pago no prazo de até três dias contados da entrega dos relatórios dos respectivos serviços e obras já efetivamente concluídas, e os demais pagamentos dentro do cronograma de execução global da obra.

1.3. Esclarecem as partes que o percentual a ser aditivado encontra-se dentro dos parâmetros permitidos de 50% (cinquenta por cento), devidamente autorizados no §1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Fica fazendo parte integrante do presente aditivo, o relatório de inspeção, medição e orientação previamente apresentado pelo Engenheiro Civil responsável pela medição e fiscalização desta obra, acatando as partes todos os valores lançados em sua planilha para a efetiva execução dos serviços e colocação de materiais ora aditivados, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Originário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA:

3.1. Todas as justificativas para o aditamento dos prazos e valores, estão plena e tecnicamente demonstrados nos relatórios de acompanhamento e medição que passam a fazer parte deste aditivo, em especial pelo aumento de serviços, equipamentos, materiais e mão de obra a ser dispensada na execução, uma vez tratar-se de reforma, para que se possa garantir o término dos trabalhos.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro, 08 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Jorge Luiz dos Santos - Presidente/Contratante


LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA.
Mariana de Lima Pedreira Strauch/Contratada

Testemunhas:



Nome: *Luízena Cristina da Silva Cândido*
CPF: *199.223188-54*



Nome: *Gustavo Brandão da Silva*
CPF: *420.748.018-92*